

## CONTRATO N.º 001 / 2018

Termo de Contrato que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 31.845.019/0001-62, com Sede à rua Cel. Manoel Bernardes, 179, Centro, Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Excelentíssimo Senhor Juliano Balbino de Melo, denominada como CONTRATANTE e de outro lado a empresa POSTO TURCÃO LTDA, estabelecida na Avn Osório Duque Estrada, n.º 386 - Centro -Paty do Alferes/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.069.522/0001-91, representada neste ato por Soraya Mendonça Sabag do Amaral, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Matoso Matias Fontes, n°. 04, Santa Amalia, Vassouras/RJ, portadora da C.I. n. $^{\circ}$  10.257.333-4 e inscrita no CPF(MF) sob o n.° 026.891.737-00, simplesmente neste ato denominada como CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO HORÁRIO DE 06 ÀS 24 HORAS, DE SEGUNDA A DOMINGO PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme solicitação da Diretoria Administrativa, conforme as especificações e quantidades constantes na Proposta Detalhe que é parte integrante deste contrato e de acordo com os programas de trabalho abaixo relacionados:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.01.031.0001.2088	33.90.30.01	00

1.2 - O presente contrato tem por finalidade estabelecer as condições básicas, a serem observadas na aquisição ora realizada, referente ao Convite n.º 001/2018-DA, que passa a fazer parte deste, bem como o processo administrativo de n.º 071/2018.

## 2 - DAS CONDIÇÕES

- 2.1 A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento integral do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar o abastecimento dos veículos dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.
- 2.2 A CONTRATADA se obriga a fornecer os combustíveis dentro das características solicitadas pela Contratante, as quais estão contidas na Proposta Detalhe apresentada na licitação.



- 2.3 Os combustíveis fornecidos pela empresa deverão se encontrar dentro das especificações estabelecidas e definidas pela Agência Nacional de Petróleo, não sendo tolerado nenhum produto alterado e/ou adulterado, sendo que os mesmos estarão sujeitos a não aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado. Todos os combustíveis terão que ser de boa procedência e qualidade, com marcas conhecidas no mercado consumidor e deverão se encontrar dentro das normas e padrões definidos pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).
  - 2.3.1 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento que quiser solicitar à **CONTRATADA** uma análise presencial de qualquer combustível para verificação se os mesmos encontram-se dentro dos padrões de exigências, inclusive também no que diz respeito às bombas de abastecimento, no tocante à aferição da quantidade fornecida.
  - 2.3.2 A CONTRATADA deverá manter um histórico dos últimos carregamentos de combustíveis recebidos, devendo manter em seus arquivos um relatório dos mesmos para verificação a qualquer momento por parte da CONTRATANTE, inclusive das notas fiscais correspondentes, bem como deverá a CONTRATADA acompanhar a quantidade fornecida a CONTRATANTE durante a vigência do contrato, no intuito de se evitar que a quantidade licitada seja extrapolada, devendo, inclusive, informar a CONTRATANTE o consumo atual todas as vezes que for indagado.
- 2.4 A **CONTRATADA** fornecerá as seguintes quantidades de combustíveis:

Câmara Municipal	GASOLINA	VALOR
Quantidade	18.000	R\$ 85.320,00
TOTAL	18.000	R\$ 85.320,00

2.5 - As quantidades acima definida é estimada, poderá sofrer alterações para mais ou para menos, considerando as necessidades da Administração, sempre sendo obedecido os limites estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93.

### 3 - DO FORNECIMENTO

- 3.1 Todo e qualquer veículo só poderá ser atendido se estiver acompanhado de uma requisição oficial, devidamente assinada pelo responsável da frota e pelo motorista do veículo, sendo que qualquer abastecimento realizado sem a devida apresentação da requisição não será aceito pela CONTRATANTE.
- 3.2 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atendimento aos veículos da CONTRATANTE durante todos os dias da semana,



inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme edital de 06 às 24 horas e limpeza geral semanal por carro/cortesia.

3.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento e abastecimento dos veículos da CONTRATANTE.

### 4 - DOS VALORES

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 4,74 (Quatro reais e setenta e quatro centavos) pelo litro de Gasolina, tendo o presente contrato seu valor total estimado em R\$ 85.320,00 (Oitenta e cinco mil e trezentos e vinte reais), conforme relação do item ganho por fornecedor, que faz parte integrante deste.
  - 4.1.1 Para que haja, se necessário, revisão dos preços para o devido re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá a **CONTRATADA** solicitar através de requerimento expresso, demonstrando os parâmetros e/ou as situações que reflitam a variação efetiva do custo do combustível, que deverá ser ou não autorizado pela autoridade competente, sendo efetivada através de Termo Aditivo, respeitando-se as regras da Lei 8.666/93.
  - 4.1.2 Havendo por parte da **CONTRATADA** a cobrança na bomba de valores inferiores aos ofertados na Licitação, prevalecerão para efeito de pagamento os preços constantes da bomba para os demais clientes.
  - 4.1.3 O **CONTRATANTE**, sempre que quiser, poderá verificar os preços e as quantidades na bomba de combustível.
- 4.2 A Divisão Administrativa empenhará somente os valores constantes da planilha do item 2.4 deste contrato, conseqüentemente gastará as quantidades lá estabelecidas obedecendo a necessidade da Administração.

### 5 - DOS PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante crédito, na conta corrente n.º 163-5, Banco Bradesco e agência 3388-0.
- 5.2 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva Nota Fiscal junto à Divisão Administrativa.



PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso do limite máximo para o pagamento acima definida cair em feriados ou finais de semana, os pagamentos serão efetuados no dia útil subsequente.

- 5.2.1 Para o devido cumprimento do exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais quinzenais, referente ao período da quinzena imediatamente anterior, devendo as notas fiscais estar estritamente de acordo com as descrições das requisições.
- 5.3 Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por centro), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

#### 6 - DO PRAZO

6.1 - Este contrato tem vigência a partir de 21 de fevereiro de 2018, até 12 (doze) meses após, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo-se os limites da Lei Federal n.º 8.666/93, Artigo 57.

## 7 - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 8 - DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 - A rescisão deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.° 8.666/93.

### 9 - DAS PENALIDADES

tulo.

- 9.1 As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2 A **CONTRATADA** caso deixe de cumprir o compromisso assumido no todo ou em parte, sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao total da licitação, independentemente das demais nas penalidades previstas na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3 A CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor total da licitação por possível falta de abastecimento.



- 9.4 A CONTRATADA ficará sujeita a suspensão temporária em licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Legislativo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada culpa ou má fé.
- 9.5 Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa da **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela UFIR/RJ e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 9.6 O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido neste termo.

## 10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 O presente contrato será regido à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, do convite n.º 001/2018 DA e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si, qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.
- 10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma prevista no artigo 65, § 1° da Lei Federal n.° 8.666/93.
- 10.3 As partes elegem o foro privativo do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICÍPAL DE PATY DO ALFERES

Juliano Balbino de Melo Vereador Presidente

COMMUNICACION CONTRACTOR CONTRACT

CONTRATANTE

POSTO TURCAO LTDA

CONTRATADA